



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Portaria N°001/2020, de 15 de Abril de 2020.** - Estabelece medidas para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da secretaria municipal de saúde.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 13.908.728/0001-68

**PORTARIA Nº001/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

*“Estabelece medidas para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”*

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONIO GONÇALVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de observância no âmbito da secretaria municipal de saúde da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de manter e garantir sem solução de continuidade, a prestação dos serviços da secretaria municipal de saúde, de modo a causar o mínimo impacto e executar as medidas já definidas no Decreto Municipal nº 20, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 27 de 13 de Abril de 2020; e na certeza de que, a observância e efetivo cumprimento das correspondentes medidas e ações ali fixadas se constituem em medidas de proteção com vistas ao eficiente combate à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 13.908.728/0001-68**

transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a estrita necessidade de tutela da saúde coletiva durante o período de crise e emergência de saúde em questão, os deveres funcionais aos quais estão sujeitos os servidores públicos municipais conforme previstos na Lei nº 027/2002 e Lei nº 236/2017 e ainda, considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

Art. 1º - Estabelece as medidas internas em sua área de atuação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Antônio Gonçalves no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) formalmente atestado pelo médico, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

§1º O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. – Fica vedada a recusa injustificada de servidores, estagiários ou colaboradores lotados nas secretarias municipais quando convocados a prestarem serviços relacionados às ações inerentes e definidas para combate à crise da pandemia do COVID-19, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela respectiva chefia, inclusive para o atendimento das necessidades de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 13.908.728/0001-68**

remanejamentos dos servidores entre secretarias, de acordo com as determinações da gestora da secretaria municipal de saúde, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, esta último bojo de processo disciplinar por cometimento de falta grave funcional.

§1º - Para fins de aplicação do artigo quarto, ficam convocados para pronta atuação todos os profissionais da saúde, servidores ou contratados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de tutela da saúde pública local e de atendimento à população durante o período de vigência do estado de calamidade pública e emergência de saúde, para o cumprimento dos serviços essenciais, das barreiras sanitárias, de transporte e deslocamento de pacientes e cumprimento das escalas estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde, sob pena de cometimento de falta grave funcional e responsabilização civil, penal e administrativa disciplinar;

§2º - Na hipótese de necessidade de convocação de servidores ou profissionais da saúde contratados devemos referidos profissionais e servidores serem comunicados, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo;

Art. 4º - São considerados serviços essenciais para fins de cumprimento desta Portaria: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviço de transporte e deslocamento de pacientes e uso de veículos oficiais; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 5º - A não observância das medidas estabelecidas nesta Portaria é reputada falta funcional grave, sancionada com a pena de demissão ou de rescisão contratual, outrossim, enseja a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sempre juízo da adoção das medidas de responsabilidade civil cabíveis e de representação criminal por conduta ilícita tipificada nos arts. 132, 135, 268 e 330, do Código Penal Brasileiro, inclusive em sua forma agravada, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 13.908.728/0001-68**

*“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”*

*“Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”*

*“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.”*

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Antônio Gonçalves Bahia, 14 de março de 2020.

**Carlas Simone Guirra Andrade**  
**Secretária Municipal de Saúde**